



MENSAGEM Nº 09

Em 07 de abril de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. O presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir um instrumento fundamental de planejamento e gestão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020. O PMSB constitui requisito indispensável para a organização, regulação e prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A elaboração do PMSB observou critérios técnicos, participação social e diagnóstico detalhado da realidade local, contemplando metas de curto, médio e longo prazo, bem como programas, projetos e ações voltadas à universalização dos serviços, à melhoria da qualidade de vida da população e à proteção do meio ambiente.

Destaca-se que a aprovação do Plano é condição necessária para o acesso a recursos públicos federais e financiamentos destinados a investimentos em saneamento básico, o que permitirá ao Município ampliar e modernizar sua infraestrutura, promovendo desenvolvimento sustentável e saúde pública.

Atualmente, empreendimentos vitais para a estrutura urbana e social de nosso município, como a implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA Região Leste e as intervenções vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem, possuem sua continuidade e o fluxo de repasses federais condicionados à regularidade do PMSB. A ausência de aprovação formal coloca em risco a execução desses projetos e a captação de novos investimentos.

Ademais, a obrigatoriedade de estruturação e planejamento do setor é reforçada pelo art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, que estabelece metas de universalização obrigatórias e progressivas, nos seguintes termos:

“Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

(...)

PCP/Soares
13/04/26
13:53



§6º - As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável”.

Nesse contexto, o PMSB contempla o detalhamento técnico necessário para o cumprimento das metas de universalização estabelecidas no marco legal vigente, constituindo instrumento indispensável para a efetividade da política pública de saneamento básico no âmbito municipal.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Barra Mansa, elaborado conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado por esta Lei contempla exclusivamente os seguintes componentes:

- I- abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 3º - O PMSB passa a integrar os instrumentos de planejamento municipal, devendo orientar a formulação de políticas, ações, programas e investimentos do Poder Executivo referentes aos componentes mencionados no art. 2º.

Art. 4º - O Município deverá proceder à revisão do PMSB no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, ou sempre que necessário, conforme disposições da legislação federal pertinente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e adotar as medidas complementares necessárias à implementação, monitoramento e avaliação do PMSB.

Art. 6º - A aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico atende às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle, contribuindo para:

- I - melhoria da eficiência e qualidade dos serviços de abastecimento, esgotamento e drenagem;
- II - acesso do Município a recursos financeiros e investimentos federais e estaduais;
- III - redução de riscos ambientais e sanitários;
- IV - fortalecimento da gestão pública e da segurança jurídica;
- V - melhoria da qualidade de vida da população.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO